



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2018**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do vereador Vanderson José da Silva, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei de nº 32/2018, que ***“Dispõe sobre denominação de via pública”***.

A proposição pretende atribuir a denominação de ***“Rua Canela”***, à via pública sem saída, com início nas proximidades do nº 1.639 da Rua Tucanuçu, Bairro Chácara Madalena.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria está em sintonia com a Lei Orgânica do Município que, em seus artigos 23 e 50, assim dispõe:

***“Art. 23. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:***

***[...]***

***XVI - dar e autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;***

É de se ressaltar, ainda, que o projeto está em consonância com a Lei nº 2.343/2007, que dispõe sobre critérios para denominação de logradouros, prédios públicos, obras, serviços e monumentos públicos, não se incluindo em nenhuma das vedações constantes do art. 5º daquele diploma legal, posto que o nome atribuído à referida via pública é atribuído a uma planta utilizada como especiaria, conforme características das ruas do Bairro Chácara Madalena, e não se trata de denominação já prevista para outro logradouro ou prédio público já existente no Município.

A via pública em questão é o único acesso de várias famílias às suas residências, e a falta de denominação as prejudica, pois não têm como fornecer aos Órgãos



constituídos do Município, Estado e União uma referência para sua localização, dificultando o exercício pleno da sua cidadania e inviabilizando a implantação dos serviços fundamentais de abastecimento de água, coleta de esgoto sanitário e energia elétrica.

De igual modo, a proposição não atrita contra a Lei nº 3297/14, que não se aplica à presente proposição, pois se trata de primeira denominação.

Considere-se ainda que a referida via está inserida em uma ZEIS IA, Zona de Especial Interesse Social, ocupada consolidável, conforme o Anexo IX da Lei 3.350/2014, Plano Diretor de Ipatinga.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de abril de 2018.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Jadson Heleno Moreira  
**Presidente**

Paulo César dos Reis  
**Vice-Presidente**

Antonio José Ferreira Neto  
**Relator**

#### **COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

Jadson Heleno Moreira  
**Presidente**

José Geraldo Andrade  
**Vice-Presidente**

Gilmar Ferreira Lopes  
**Relator**